



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECISÃO

Processo nº 08020.002530/2016-31.

Interessada: CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ nº 30.092.431/0001-96.

Assunto: Decisão acerca de Pedido de Reconsideração. Decisão: INDEFERIR o Pedido de Reconsideração, mantendo a deliberação contida na Decisão nº 1/2016/DEAPSEG/SENASP pelas próprias razões de fato e de direito, que resultou na aplicação das sanções administrativas de Recolhimento da Multa apurada no âmbito do Processo Administrativo nº 08020.002530/2016-31, em desfavor da empresa CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, cujo montante perfaz R\$ 262.541,11 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e onze centavos), através da execução da Garantia Contratual no valor de R\$ 173.535,77 (cento e setenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) conforme cláusula 9.10 do Contrato nº 9/2015-COGEST/CGATEC/DEAPSEG/SENASP e, suplementarmente, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU no valor de R\$ 89.005,34 (oitenta e nove mil cinco reais e trinta e quatro centavos) a ser quitada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta decisão, sob pena de cobrança judicial do crédito. RESTITUIR os autos à CGLOG/SENASP, para conhecimento e providências.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Secretário

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 87, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.017887/2016-71, interposto pela Casa de Caridade Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 81.609.091/0001-69, contra decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009, c/c o inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 2014, c/c inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 2016; não cumpriu com o inciso II do art. 4º da Lei nº 12.101, de 2009 c/c o inciso II do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 2014, c/c o inciso X do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 2016; bem como não cumpriu com o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 8.242, de 2014, c/c o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 2016; e, ainda não cumpriu o inciso III do art. 4º c/c o inciso I do art. 5º, ambos da Lei nº 12.101, de 2009, eis que não cumpriu o percentual mínimo da prestação de serviços ao SUS.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 88, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.204507/2013-94, interposto pela IMAD - Instituto Municipal Anti-Drogas - Uberaba/MG, CNPJ nº 08.382.949/0001-05, contra decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes nas alíneas "a" e "b", do inciso V, Art. 30, da Portaria nº 834/GM/MS /2016; alíneas "b" e "d", do inciso VIII, art. 30, da Portaria nº 834/GM/MS de 2016; inciso VI e parágrafo 7, ambos do art. 30, da Portaria nº 834/GM/MS de 2016; inciso IX e parágrafo 7º, ambos do art. 30, da Portaria nº 834/GM/MS de 2016 e o "caput", do art. 76, da Portaria nº 834/GM/MS de 2016.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 89, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.062245/2016-27, interposto pela Fundação de Saúde São João do Paraíso (MG) - CNPJ nº 18.636.209/0001-01, contra decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso III, artigo 4º, e inciso I, artigo 5º, ambos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.194, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita Centro de Atenção Psicossocial e estabelece recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Paraíba e Município de Prata.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as orientações contidas na Portaria nº 366/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS; Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e IV do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011; Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS; e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial, a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão
PB	Prata	251220	CAPS I	7707932	RSM/RSME	11.356.674/0001 -40	Municipal

Art. 2º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e Município de Prata.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Prata (PB), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.